



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 03/2004

Uniformiza procedimentos para a execução das contribuições previdenciárias.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente as estabelecidas no artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o conteúdo das portarias de nº 515 e 516 de 07 de maio de 2003, publicadas no DOU de 08 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a grande quantidade de mandados expedidos para execução das contribuições previdenciárias, somente, que tem causado dificuldade ao Setor de Mandados Judiciais e Depósito para cumprimento dos prazos de cumprimento e devolução;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regular e uniformizar os procedimentos para execução das contribuições previdenciárias com o fim de tornar mais ágil a entrega da prestação jurisdicional;

RESOLVE expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1º Todas as Varas do Trabalho da Região deverão se abster de executar débitos judicialmente liquidadados, não pagos espontaneamente, que sejam inferiores ou iguais ao valor-piso vigente, estabelecido pelo Ministro de Estado da Previdência Social mediante portaria, conforme previsão legal contida no art. 54 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Para efeito do cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo, após a liquidação do débito, deverá haver, obrigatoriamente, a intimação da parte devedora para fazer o recolhimento da obrigação previdenciária.

§ 2º Não havendo o adimplemento da contribuição devida, e não havendo crédito trabalhista a ser executado, deverá o processo ser arquivado, expedindo a unidade judiciária certidão da dívida para remessa à Procuradoria Federal Especializada do INSS.

§ 3º No caso dos processos cujos devedores estiverem sendo executados, concomitantemente, por crédito trabalhista e previdenciário, ainda que os valores devidos a título de crédito previdenciário sejam inferiores ao piso a que se refere o *caput* deste artigo, a execução conjunta deverá prosseguir em sua tramitação normal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 2º A certidão da dívida, de que fala o § 2º do artigo 1º deste provimento, deverá conter:

I – número do processo, nome e endereço das partes, inclusive dos co-responsáveis pelo débito;

II – CNPJ, CEI ou CPF do devedor, a depender do caso;

III - o número da inscrição do empregado no INSS;

IV – o valor e a data em que o débito tornou-se exigível, para efeito de cálculo da incidência de multa, juros e demais acréscimos legais;

V – cópia da decisão ou termo de conciliação em que houve o reconhecimento do débito previdenciário, além do cálculo de liquidação homologado.

Art. 3º É da Procuradoria Federal Especializada do INSS a atribuição de requerer o agrupamento de débitos, durante o transcorrer do prazo prescricional do crédito previdenciário, referentes ao mesmo devedor, apontando os respectivos valores e os autos em que se processam.

§ 1º O requerimento deverá conter o valor do débito principal, acrescido de multa, juros e correção monetária, além das informações listadas nos incisos de I a III do art. 2º deste Provimento.

§ 2º Instruirão o requerimento as cópias das certidões das Varas do Trabalho que representem o montante a ser executado, além da planilha de cálculo contendo a devida atualização com os acréscimos legais.

§ 3º Deverá o Magistrado promover a reunião das execuções requeridas pela Procuradoria Federal Especializada do INSS, desde que a somatória dos débitos seja superior ao valor-piso referido, na forma do que estabelece o art. 28 da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 25 de junho de 2004.

SEVERINO RODRIGUES

Juiz Presidente e Corregedor